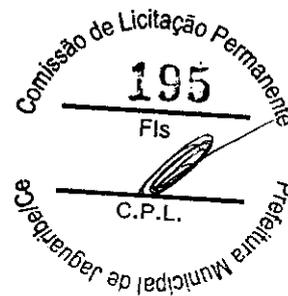




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

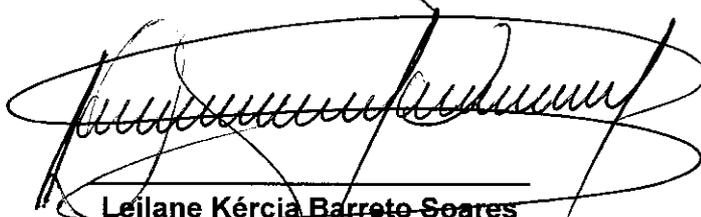


A Secretaria de Saúde

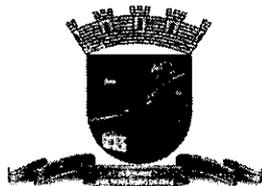
Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa SINERGIA MÉDICA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, participante no Pregão Eletrônico nº 08.10.01/2020, com base na legislação vigente. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 08.10.01/2020, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Jaguaribe - CE, 23 de outubro de 2020.



**Leilane Kércia Barreto Soares**  
Pregoeira Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



**Resposta em Recurso Administrativo**

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 08.10.01/2020

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**INTERESSADA:** SINERGIA MÉDICA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA

O(a) Pregoeiro(a) informa à Secretaria de Saúde acerca do Recurso Administrativo interposto pela SINERGIA MÉDICA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, a qual pede a reconsideração de nossa decisão, no que tange a classificação da empresa GALAXY PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA para o Processo Licitatório em tablado.

**DOS FATOS**

Inicialmente, importa mencionar que a presente licitação tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVÍRUS EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVIRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE."

Insurge-se a recorrente em face da classificação da empresa GALAXY PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA para o certame em epígrafe, alegando, para tanto, que o preço ofertado pela empresa retro estaria inexecutável e que as especificações do objeto contido na proposta supostamente divergem da especificação do item contida no termo de referência, conforme depreende-se do excerto abaixo retirado da peça recursal remetida:

*"Durante o decorrer deste pregão, a empresa arrematante apresentou proposta com valor unitário de R\$ 6,04 (seis reais e quatro centavos) para 5.000 (cinco mil) unidades de testes rápidos imunocromatográfico da seguinte marca: Hightop /QINGDAO HIGHTOP BIOTECH, a qual, contudo, é inexecutável, por possuir preço extremamente abaixo do mercado.*

*Importa ressaltar, ademais, que no site da Fabricante do produto apresentado pela Empresa Galaxy, constam as seguintes informações: -IgM Sensitivity: 82% e -IgG Sensitivity: 93%. Assim, além de se apresentar o resultado em linha distinta – o que imposta em descumprimento ao Página 4 de 6 instrumento convocatório – os percentuais apresentados são inferiores aos exigidos na descrição do produto, conforme Termo de Referência do referido Edital.*

*Diante de tudo o que fora exposto, requer a Impugnante que Vossa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



*Senhoria se digne de acatar, em todos os seus termos, este recurso, para que a empresa GALAXY PARTICIPACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA seja inabilitada e desclassificada, em razão da conduta de não apresentar proposta inexequível e em desacordo com os termos do edital."*

Nesse diapasão, a interessada solicita a reforma da decisão exarada, para o certame em testilha.

Por fim, segue a explanação de mérito.

## DO DIREITO

*Ab initio*, urge informar que, havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta de preços, há um poder-dever por parte da Administração em realizar diligência, superando-se o formalismo excessivo e, em respeito ao **Princípio da Razoabilidade**, buscando, desse modo, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta feita, o **art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93** faculta à equipe de pregão ou à autoridade superior dessa instituição a promoção de diligência, com o fito de esclarecer e complementar a instrução processual, *in verbis*:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

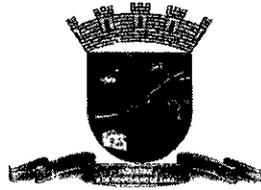
*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **DILIGÊNCIA** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Destarte, o **Tribunal de Contas da União**, possui entendimento consolidado nesse sentido, com o seguinte verbete:

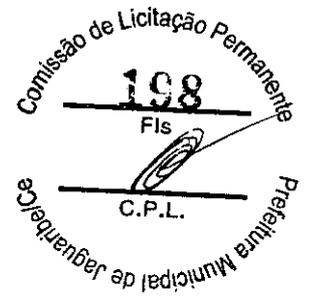
*"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração".<sup>1</sup>*

Nesse viés, conforme se depreende do disposto acima, a realização de diligências deve ter por escopo o esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações complementares ou saneamento de meras falhas, vícios ou erros.

<sup>1</sup> TCU – ACÓRDÃO Nº 3418/2014 – PLENÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



Por fim, diante da previsão legal alhures, e, em respeito aos Princípios que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e da Moralidade, esta equipe de pregoão entende pela necessidade de **REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, objetivando o esclarecimento das questões suscitadas pela recorrente.

**CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, informamos que será realizada **DILIGÊNCIA**, objetivando o saneamento do referido questionamento.

Jaguaribe – CE, 23 de outubro de 2020.

**Leitane Kercia Barreto Soares**  
**Pregoeira Oficial do Município**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



**JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Ratificamos o posicionamento da Comissão de Licitação do município de Jaguaribe, sobre a decisão de diligenciar a empresa GALAXY PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, quanto aos esclarecimentos processuais acerca do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.10.01/2020**, que trata da AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVÍRUS EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVIRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Jaguaribe– CE, 23 de outubro de 2020.

  
Maria Rodrigues Fernandes Neta  
Secretária de Saúde